

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A T A Nº 02/92

0001. Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e  
0002. noventa e dois, com início às oito horas e trinta  
0003. minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu  
0004. Maciel, realizou-se uma sessão extraordinária do Conselho  
0005. Universitário da Universidade Federal de Pelotas, a qual,  
0006. previamente convocada e presidida pelo Professor Amílcar  
0007. G. Gigante, Magnífico Reitor, seu Presidente, contou com  
0008. a participação dos seguintes conselheiros: Professores  
0009. Luiz Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel; Sérgio  
0010. Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;  
0011. Luis Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à  
0012. Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Aldyr Garcia  
0013. Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Moacir Cardoso  
0014. Elias, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel;  
0015. Adair Luís Stefanello Busato, Diretor da Faculdade de  
0016. Odontologia; Maria Amélia Soares Dias da Costa, Diretora  
0017. do Instituto de Sociologia e Política; Cláudio Mairan  
0018. Brazil, Diretor da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia;  
0019. Eurico Guimarães de Castro Neves, Diretor da Faculdade de  
0020. Engenharia Agrícola; Jorge Luis de Lima Curi Hallal,  
0021. Vice-Diretor no exercício da Direção da Faculdade de  
0022. Arquitetura e Urbanismo; Marli Costa dos Santos, Diretora  
0023. da Faculdade de Nutrição; Odeli Zanchet, Vice-Diretor do  
0024. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Daniel Souza  
0025. Soares Rassier, Representante dos Professores  
0026. Titulares; Ingelore Scheunemann de Souza, Representante  
0027. dos Professores Adjuntos; Paulo Roberto Soares de Pinho,  
0028. Suplente do Representante dos Professores Assistentes;  
0029. Maria Elizabeth Maurer de Salles, Diretora do  
0030. Conservatório de Música; Antonio Lucas Meleu Gomes,  
0031. Diretor da Faculdade de Veterinária; Zilma da Costa  
0032. Tambara, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas;  
0033. Wanderlei Rospide Motta, Diretor da Faculdade de  
0034. Medicina; Florismar Oliveira Thomaz, Diretor da Escola  
0035. Superior de Educação Física; Egon Afonso Michels,  
0036. Vice-Diretor da Faculdade de Educação; Wania Branco de A.  
0037. Brauner, Vice-Diretora do Instituto de Letras e Artes;  
0038. Lili Luscke Bamann, Vice-Diretora do Instituto de  
0039. Biologia; José Rubens Silveira Aoevedo, Diretor do  
0040. Instituto de Ciências Humanas; Cleusa Iara Albernaz  
0041. Morga, Diretora do Instituto de Física e Matemática;  
0042. Jorge Luís Martins, Diretor do Instituto de Química e

ef

0043. Sócios; Flávio Fernando Demarco, Suplente do  
0044. Representante dos Professores Auxiliares; Paulo Domingos  
0045. Mières Caruso, Representante do COCEPE; e mais os  
0046. acadêmicos Angelo Elcioir Zeni, Eracy Lafuente Pereira,  
0047. Alis Jean Josefides Scacino e Almir Antonio Gnoatto,  
0048. Representantes discentes. Não compareceram os  
0049. Conselheiros Renato Oswaldo Fleischmann, Vice-Diretor no  
0050. exercício da Direção da Faculdade de Direito, este por  
0051. motivo justificado; Darcy Pegoraro Casarin, Diretor da  
0052. Faculdade de Meteorologia; Maria de Lourdes Valente  
0053. Bexes, Representante do COCEPE; Nagilah Pons Moraes da  
0054. Silva, Paulo José Menegasso e Luiz Roberto da Silva  
0055. Marques, Representantes Comunitários e mais os acadêmicos  
0056. Josias Lech, Fernando G. Henning e Alcides Renato Roxo da  
0057. Silva, Representantes discentes. Constatada a existência  
0058. de quorum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a  
0059. sessão, informando ao plenário, em seguida, da  
0060. solicitação encaminhada pelos representantes dos órgãos  
0061. das categorias, quanto a cessão de um espaço no Conselho  
0062. para que fizessem uma breve explanação sobre o documento  
0063. que seria objeto de análise durante a sessão. Como não  
0064. houvesse nenhuma manifestação em desacordo, foi dado  
0065. entrada na sala de reuniões ao Professor Luis Carlos G.  
0066. Lucas pela ADUFPel e Técnica Miriam Paz Garcez Marroni  
0067. pela ASUFPel, os quais procederam breve relato  
0068. explicativo sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº  
0069. 56-B que se acha tramitando no Congresso, as negociações  
0070. em torno desse projeto, seus objetivos e implicações.  
0071. Também foi destacado que neste momento várias outras  
0072. Universidades já manifestaram o seu repúdio ao projeto e  
0073. que era chegada a vez de a UFPel manifestar-se  
0074. oficialmente a respeito. Em seguida, foi procedida a  
0075. leitura de correspondência datada de 29 de maio de 1992,  
0076. dirigida a cada conselheiro e subscrita pelos dirigentes  
0077. dos órgãos representativos das três categorias, bem como  
0078. do documento evidenciando a avaliação do movimento, os  
0079. quais apresentam o seguinte teor: "Pelotas, 29 de maio de  
0080. 1992, Senhor Conselheiro. A comunidade interna da UFPel,  
0081. docentes, técnico-administrativos e estudantes,  
0082. representada neste Conselho, vem encaminhar a V.Sa  
0083. documento anexo, em que manifesta a sua avaliação sobre a  
0084. grave crise que atravessam as Instituições Públicas  
0085. brasileiras em especial as Universidades. Neste momento,  
0086. é urgente e imperativo que este órgão colegiado, mais do  
0087. que nunca expresse, junto ao MEC, a posição unânime da  
0088. Comunidade da UFPel, de rejeição do Projeto de Emenda  
0089. Constitucional nº 56-B. Atenciosamente, ASUFPel - Miriam  
0090. Paz Garcez Marroni, ADUFPel - Eliete Zanella Rodrigues,  
0091. DCE - Claudionor Almeida. AVALIAÇÃO DA COMUNIDADE DA  
0092. UFPel QUANTO AO PROJETO DE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA DO  
0093. GOVERNO FEDERAL. Nossa posição quanto ao Projeto de  
0094. Emenda Constitucional nº 56-B, que expressa a política  
0095. governamental, é de que o mesmo deve ser rejeitado, em  
0096. razão da avaliação que se segue. Em relação ao projeto de  
0097. LOB relatado pelo deputado Jorge Hage, julgamos  
0098. imprescindível que sua votação ocorra ainda neste  
0099. semestre. Entendemos ser possível a obtenção de

el

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/92. Fls. 03

0100. avanços significativos nos trabalhos da comissão de  
0101. Educação e do Plenário da Câmara, a partir do  
0102. convencimento de setores não totalmente comprometidos com  
0103. os privatistas e com o governo federal. Nosso  
0104. entendimento de autonomia para as universidades  
0105. expressa-se na análise dos seguintes aspectos. 1) QUANTO  
0106. AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS. A. É dever do Estado garantir o  
0107. direito de o cidadão obter o acesso ao ensino público,  
0108. gratuito e de qualidade; B. são, o ensino, a pesquisa e a  
0109. extensão, indissociáveis e, com este sentido, não  
0110. passíveis de subordinação a interesses particulares e à  
0111. mercantilização; C. não pode, o financiamento da educação  
0112. pública, atrelar-se ao desenvolvimento econômico do país,  
0113. pois esta cumpre o papel de promover o desenvolvimento e  
0114. formar o cidadão, constituindo-se não em um custo mas em  
0115. um dever do Estado. 2. QUANTO AOS FUNDAMENTOS. A. A  
0116. autonomia universitária constitui-se em uma aspiração das  
0117. universidades públicas federais a qual, sendo consagrada  
0118. na Constituição Federal, representa uma conquista destas  
0119. e não um favor do governo. A concepção referida remete ao  
0120. conceito de autonomia plena, em seus diferentes graus e  
0121. elementos, explicitada no projeto da Lei de Diretrizes e  
0122. Bases de Educação Nacional - LDB em seu artigo 77; B. a  
0123. discussão sobre autonomia universitária deve ter, como  
0124. fundamento, a definição de uma política educacional, na  
0125. qual esta seria um de seus elementos constitutivos. Fora  
0126. deste contexto, a discussão concentra-se em apenas um dos  
0127. aspectos da questão; C. a proposta de autonomia atrelada,  
0128. exclusivamente, à sua feição financeira e de recursos  
0129. humanos, coloca por terra um importante movimento de  
0130. participação da população na indicação de uma política  
0131. educacional que articula na teoria e na prática os três  
0132. graus de ensino e que, portanto, representa um avanço em  
0133. termos de viabilização de uma direção efetiva para o  
0134. ensino no país, tal como se encontra no projeto de LDB;  
0135. D. a proposta do Governo Federal fere direitos  
0136. assegurados aos servidores em sua luta pela aprovação do  
0137. Regime Jurídico Único - RJU, que vem regulamentar o  
0138. artigo 39 da Constituição Federal; E. não existe,  
0139. concretamente, autonomia, se não houver disponibilidade  
0140. adequada de recursos. 3. QUANTO À FORMA JURÍDICA. A. a  
0141. garantia de autonomia universitária não implica reforma  
0142. da Constituição, pois o conteúdo dos artigos 206 e 207  
0143. não impede o encaminhamento da questão, que deve ser  
0144. feito através de lei ordinária e complementar; B. as  
0145. universidades públicas federais são dotadas de  
0146. personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios e  
0147. gozam de autonomia, sendo conhecidas pelo sistema  
0148. jurídico brasileiro não como ente "Universidade", mas  
0149. como autarquias de regime especial. As fundacionais só em  
0150. pormenores distinguem-se das autárquicas; C. a existência  
0151. de diferentes regimes jurídicos de trabalho em uma mesma  
0152. instituição, perspectiva que se abre com a retirada das  
0153. universidades públicas federais do RJU, cria obstáculos  
0154. reais à isonomia; não preserva os quadros de carreira,  
0155. diferencia o tratamento na inatividade e desestimula a  
0156. renovação do pessoal docente e técnico-administrativo.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/72. Fls. 04

0157. recolocando os problemas existentes na dicotomia  
0158. estatutário X CLT, superado pelo RJU. 4. QUANTO ÀS  
0159. IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS. A. O conceito  
0160. de orçamento global decorrente da obrigatoriedade do  
0161. Governo Federal com o financiamento da educação superior  
0162. expressa na Constituição Federal, somente pode ser  
0163. adotado se garantir tanto a manutenção plena das  
0164. universidades públicas federais, em custeio, capital e  
0165. pessoal, em termos reais, como a expansão da capacidade  
0166. instalada compatível com o papel destas no  
0167. desenvolvimento da ciência e da tecnologia na melhoria da  
0168. qualidade do ensino e nas ações constantes de integração  
0169. com a sociedade; B. orçamento com teto limitado é  
0170. inconciliável com a autonomia didático-científica,  
0171. administrativa e de gestão financeira, patrimonial e de  
0172. recursos humanos se comprometer sua execução; C. não se  
0173. pode discordar da existência de um critério objetivo para  
0174. o financiamento das universidades públicas federais, que  
0175. respeite suas demandas e necessidades de acordo com sua  
0176. produção, sua produtividade e sua eficiência e que venha  
0177. a garantir seus programas de expansão de atividades.  
0178. Entretanto, nenhum critério pode ser fixado sem que  
0179. esteja definida uma política de educação pública superior  
0180. democraticamente formulada, inclusive para permitir uma  
0181. avaliação sobre a propriedade e a eficácia do critério na  
0182. consecução de tal política; D. nenhum critério de  
0183. financiamento das universidades públicas federais pode  
0184. ser definidor de categorias institucionais distintas, nem  
0185. imperativo de expansão de atividades e tampouco pode  
0186. distinguir qualquer instituição baseada em fatores que  
0187. independem de seu controle. 5. QUANTO AO "MODELO SÃO  
0188. PAULO". O modelo adotado para as universidades estaduais  
0189. paulistas não pode ser diretamente transposto para as  
0190. universidades públicas federais, tanto pelas suas  
0191. características históricas, como em função de que: A. o  
0192. Estado de S. Paulo é responsável por mais de 50% do PIB  
0193. brasileiro, sendo que a arrecadação tributária, aí  
0194. gerada, em termos relativos, é superior à da União; B. o  
0195. Governo Federal repassa um percentual relativamente menor  
0196. de seu orçamento fiscal às Instituições Federais de  
0197. Ensino Superior - IFES, dividindo-o entre 52  
0198. instituições, contra três em S. Paulo; C. os princípios e  
0199. diretrizes que regem a administração das universidades  
0200. estaduais paulistas difere dos que regem as universidades  
0201. públicas federais; D. os reitores das universidades  
0202. estaduais paulistas possuem "status" de secretário de  
0203. Estado e participam diretamente das decisões de governo,  
0204. inclusive no que se refere ao orçamento; E. dadas as  
0205. condições do Estado de S. Paulo, a possibilidade das  
0206. universidades estaduais de ampliar outras fontes de  
0207. captação de recursos é distinta da grande maioria das  
0208. universidades públicas federais. Baseados nesta análise,  
0209. propomos o enfrentamento às condições adversas da  
0210. conjuntura em defesa da universidade pública e na busca  
0211. da verdadeira autonomia, e apresentamos nossas posições:  
0212. a. favoravelmente pelo apoio a medidas que visem manter  
0213. os docentes e técnico-administrativos nas condições de

ey

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/92. Fls. 05

0214. servidores públicos sob a égide da Lei 8.112/90 e de  
0215. acordo com o art. 39 da Constituição Federal; b.  
0216. favoravelmente a ações que busquem garantir um plano  
0217. único de carreira nas universidades públicas federais  
0218. quanto a isonomia dos vencimentos, sem prejuízo do  
0219. aperfeiçoamento desses institutos; c. favoravelmente a  
0220. propostas de plena autonomia na elaboração e na execução  
0221. orçamentária e financeira que garantam a manutenção das  
0222. universidades públicas federais e a expansão da sua  
0223. capacidade instalada em valores reais e compatíveis com  
0224. sua função no processo de desenvolvimento econômico e  
0225. social." Concluída a explanação, os dois representantes  
0226. agradeceram a cessão do espaço e retiraram-se do recinto.  
0227. Em seguida, fazendo uso da palavra, o Professor Amílcar  
0228. saudou os professores que passavam a integrar o Conselho  
0229. - Professores Flávio Demarco, suplente do Representante  
0230. dos Professores Auxiliares; Paulo D. M. Caruso,  
0231. Representante do COCEPE e Professor Paulo R. S. de Pinho,  
0232. presente à sessão na qualidade de suplente do  
0233. Representante dos Professores Assistentes. Continuando, o  
0234. Senhor Presidente passou a proceder o exame da pauta.  
0235. **Item 1. Apreciação da Ata 01/92.** Submetida à discussão,  
0236. e, após, à votação, a mesma veio a ser aprovada sem  
0237. emendas. Ainda com relação a assunto constante na ata  
0238. recém aprovada, interveio o Professor Moacir salientando  
0239. que a situação do Museu ainda não se achava definida e  
0240. que até o momento a Faculdade de Agronomia não fora  
0241. convidada a participar de qualquer discussão a respeito.  
0242. **Item 2. Informes do Reitor.** Neste item, o Senhor  
0243. Presidente procedeu algumas considerações de caráter  
0244. geral sobre os últimos contatos mantidos em Brasília e de  
0245. outras questões de interesse da Universidade tratadas  
0246. junto à ANDIFES, especialmente relacionadas a autonomia  
0247. das Universidades e ao PEC nº 56. Igualmente foi dado  
0248. conhecimento da posição da ANDIFES quanto a necessidade  
0249. de controle da efetividade dos servidores  
0250. técnico-administrativos durante o período de greve e de  
0251. que não cabia a cada dirigente decidir pelo pagamento ou  
0252. não dos dias parados, já que a greve é de caráter  
0253. nacional. Essa questão será decidida mediante negociação  
0254. entre o Sindicato e o MEC ao final da greve. Em seguida,  
0255. o Professor Amílcar procedeu a leitura de Ofício recebido  
0256. da Professora Eunice Durhan, Secretária da SENESU,  
0257. ventilando a posição do MEC sobre a greve dos servidores,  
0258. questão da efetividade e negociação de tabelas. O Senhor  
0259. Presidente fez, ainda, referência sobre a participação de  
0260. Representantes das Universidades junto à Comissão que  
0261. estuda a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993. **Item**  
0262. **3. Posição do Conselho Universitário da UFPel sobre o PEC**  
0263. **nº 56.** Colocada a palavra à disposição dos presentes para  
0264. discussão do assunto, interveio a Professora Inguelore  
0265. perguntando se o item 5 do documento não retratava a  
0266. posição da Universidade Federal do Paraná sobre a mesma  
0267. questão, o que foi confirmado pelo Senhor Presidente,  
0268. visto ser esta uma das primeiras instituições a  
0269. posicionar-se, sendo este o documento modelo para  
0270. discussão em praticamente todas as IFES. Em seguida,

ef

